

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO FEDERAL PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, criado pela Lei nº 2.172, de 20 de dezembro de 1995, órgão colegial superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do município de Casa Branca, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 14 de junho de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011.

CONSIDERANDO, a portaria do Ministério da Cidadania 369/2020.

CONSIDERANDO, a portaria do Ministério da Cidadania 605/2021.

CONSIDERANDO, as baixas temperaturas que permanecem e virão durante o inverno rigoroso.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A UTILIZAÇÃO DO RECURSO FEDERAL DENOMINADO COVID ACOLHIMENTO, DE ORIGEM DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS COM A FINALIDADE DE CUSTEAR SERVIÇO PROVISÓRIO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Art. 2º - O VALOR APROVADO PARA UTILIZAÇÃO NO CUSTEIO DO SERVIÇO REFERENCIADO NO ARTIGO ANTERIOR, CORRESPONDE A R\$63.675,79 (SESSENTA E TRES MIL REAIS, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

PARAGRAFO UNICO – O VALOR ESTIPULADO NO CAPUT PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, VEZ QUE OS RECURSOS PERMANECEM EM APLICAÇÃO FINANCEIRA OCASIONANDO RENDIMENTOS.

Art. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gisely Aparecida Pereira de Lima Ketener
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO FIXADA E ARQUIVADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.